

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0402/77

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO MATTOS PIMENTA ARAÚJO

A S S U N T O : Contrato do interessado, Luiz Antônio Mattos Pimenta Araújo, para lecionar Direito Financeiro e Finanças na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

R E L A T O R : Conselheiro OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO

PARECER CEE nº 597/77 - CTG - Aprov. em 20/07/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Cogita o presente do contrato do professor Luiz Antônio Mattos Pimenta Araújo para lecionar Direito Financeiro e Finanças, na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, na categoria docente de Professor III.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O interessado tem curso de doutorado pela Faculdade de Direito da Universidade Complutense de Madrid e foi aprovado na defesa de tese de doutor na mesma Faculdade. E esse título foi convalidado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Por isso é Prof. Assistente Doutor de Legislação Tributária do Departamento de Direito Econômico e Financeiro da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e outros sim rege a disciplina às turmas do período noturno dos Cursos de Administração de Empresas e Ciências Contábeis, da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo.

II - CONCLUSÃO

Destarte, opino favoravelmente ao contrato do Prof. Luiz Antônio Mattos Pimenta Araújo para exercer as funções de Professor III da disciplina Direito Financeiro e Finanças na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 21 de Junho de 1977

a) Conselheiro OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO -
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 06 de julho de
1977

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de julho de 1.977

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente